

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 035/93


de 15 de junho de 1.993.

SÚMULA: Regulamenta o Artigo quarto da Lei Municipal 006/93 de 06 de janeiro de 1.993

ACÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Pedro Lopes Filho, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - As indústrias que se instalam no Município além das exigências contidas na Lei Municipal 006/93 de 06 de janeiro de 1.993, deverão estar devidamente autorizados pelos organismos superiores de controle ambiental e sanitário.
- PARAGRAFO § - A infração ao Artigo segundo da Lei 003/93 de 06 de janeiro de 1.993, sujeitará o infrator à paralização de sua atividade até que se corrija o fator motivador da agressão à rede fluvial.
- ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/
MT.
EM, 15 de junho de 1.993.


PEDRO LOPES FILHO
Prefeito Municipal